



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 012/2023

Pág. 164

9

TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.030/0001-36, CEP: 69373-000, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 2038 –Centro - Rorainópolis/RR. CONTRATADA – C CAETANO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº48.831.999/0001-47, estabelecida comercialmente à Rua. Sabiá, 0680, park amazônia1, Rorainópolis- RR, neste ato representada pela Sr.(a) CLAUDIO CAETANO DA SILVA, portador do RG nº 356.166-6 SSP/RR e CPF nº 009.376.582-78, residente e domiciliada na cidade de RORAINÓPOLIS-RR, e firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, DE ACORDO COM AS NORMAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS ESPECIFICADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços de produção de conteúdo informativo e jornalístico, serviços de edição de imagens, áudios e vídeos de transmissão de sessões plenárias para atender a câmara municipal de Rorainópolis-RR, conforme identificado e especificado no anexo do convite nº. 012/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do CONTRATANTE.



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 012/2023

Pág. 165

A

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso "II", do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços ora contratados será no valor de R\$- 8.000,00(oito mil reais). O valor do contrato total será de 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a realização dos serviços objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

- I) Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- II) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- III) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São obrigações da Contratada:



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 012/2023

Pág. 166

- I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
- II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- V) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- VI) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

6.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

6.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 012/2023

Pág. 167

A

6.1.3. Advertência;

6.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal, por até cinco anos;

6.1.5. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

6.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da CÂMARA Municipal.

6.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

6.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal ou declaração de inidoneidade.

6.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Rorainópolis, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Rorainópolis;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 012/2023

Pág. 168

de seus superiores;

4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a Câmara julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pela qual o CÂMARA DE RORAINÓPOLIS possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 012/2023

Pág. 169

A

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Programa de Trabalho: 01.031.0001
- Ação: 2001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade de RORAINÓPOLIS/RR.

E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

PELO CONTRATANTE:

EDIVAM IVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

PELA CONTRATADA:

C CAETANO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Keite Jannone Ferreira dos Santos **CPF:** 708.129.442-21

NOME: Daniela Vale Braga **CPF:** 006.139.382-75

Câmara Municipal de Rorainópolis, em 09 fevereiro de 2023